

LEI Nº 6.896, DE 27 DE MARÇO DE 1992

(Publ. "D. Grande ABC", 28.03.92, Cad. B, pág. 4)

REVOGADA P/ LEI 8.269/01

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- Ficam criados, na Classe 03 da Tabela I, anexa à Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, 12 (doze) cargos de "Auxiliar Legislativo", de provimento efetivo.

Parágrafo único - Os cargos criados por esta lei serão providos, mediante concurso público, por portadores de certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.

Artigo 2

- Ao "Auxiliar Legislativo" compete:

I - datilografar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial;

II - redigir cartas particulares de Vereadores, quando no exercício da função de Assistente de Gabinete de Vereador;

III - datilografar, conferir e corrigir requerimentos, indicações, projetos, emendas, discursos, relatórios e outras proposições encaminhadas pelo Superintendente ou pela Assistência Técnica;

IV - datilografar, conferir e corrigir atas e anais das Sessões da Câmara;

V - datilografar quaisquer outros documentos necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara;

VI - atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos Oficiais Legislativos, Encarregados ou Chefes.

Artigo 3

- Os cargos criados pela presente lei serão automaticamente extintos na vacância.

Artigo 4

- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

